

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4143/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 883/03.2GCVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Alzira Maria de Sousa Freitas, filha de Rodrigo António de Freitas da Silva e de Maria Leonor de Sousa, natural de Portugal, Estarreja, Avanca, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1967, solteira, com a profissão de educadora de infância, titular do bilhete de identidade n.º 8183456, com domicílio na Rua das Moutadas, 814, 1.º, traseiras, Francelos, Gulpilhares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4144/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 364/01.9PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelino Joaquim Couto do Castro, filho de Angelino Francisco do Couto e de Maria Celeste de Castro Petiz do Couto, natural da Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido em 28 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16089987, com domicílio na Rua das Pedras, 288, 2.º, centro, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4145/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4059/04.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Almeida Carvalho, filho de Domingos de Jesus Carvalho e de Maria Teresa Almeida Baptista, natural do Porto, Aldoar, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1873, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 200210661, titular do bilhete de identidade n.º 11156852, com domicílio no Bairro do Aldoar, bloco 16, entrada 251, casa 31, Aldoar, 4000 Porto, por se encontrar acusado, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2004, foi

o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 4146/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2294/93.7TBVNG (ex. proc. n.º 395/94) pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Ribeiro, filho de Angelo Ribeiro e de Esmeralda Celestina Mourão Fernandes, natural de Anta, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11846784, com domicílio na 63, Rue Gugay, 95100 Arpentueil, France, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo disposto nos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 1992, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 4147/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 610/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra Reis Cunha, filha de Robledo Teixeira de Oliveira Cunha e de Maria Edviges dos Santos Reis Oliveira Cunha, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Agosto de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11346850, com domicílio na Rua Comendador Sá Couto, 20-B, 2.º, esquerdo, 4520192 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4148/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/98.7SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nixon Joaquim Viveiros dos Santos Norton, filho de Arnaldo Luís Santos Norton e de Placitina Delbeth Nunes Viveiros Norton, nascido em 30 de Julho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6507335, com domicílio na Rua das Zínias, 29, 4000 Porto, por se encontrar acusado da

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1998, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4149/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1618/01.OTBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Figueiredo Bonacchi Teixeira, filho de Manuel Vitorino Bonacchi Teixeira e de Maria Florinda da Silva Figueiredo Bonacchi, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1974 e da identificação fiscal n.º 195520173, titular do bilhete de identidade n.º 10834709, com domicílio na Rua Caminho de Chãos, 252, casa 12, Avintes, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2000, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4150/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6PDVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Sofia Sousa Freitas, filho de Alfredo Gomes Freitas e de Carmen Maria Pinto Sousa Freitas, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11618559, com domicílio na Rua das Carvalheiras, 107, casa 1, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 4151/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paulas Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3351/04.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Augusta Teixeira Guerra Semelhe da Silva, filha de António Lopes Guerra e de Patrocina de Jesus Teixeira, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, nascida em 10 de Janeiro de 1948, casada, (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 513605, com domicílio na Rua Eduardo Ribeiro, 679,

Muar, Perosinho, Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 2004, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

#### 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4152/2006 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 34/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Freitas Granja dos Santos, filho de José Granja dos Santos e de Aida Santos Freitas Veloso Granja, nascido em 3 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7417398, com domicílio na Rua São Martinho, lote 7, 1.º, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, 202.º, alínea a), 26.º, todos do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 1996, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

#### 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4153/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2495/97.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão de Jesus Guedes, filho de Arnaldo de Sousa Guedes e de Rosa Jesus Oliveira, natural de Miragaia, Porto, nascido em 18 de Outubro de 1969, com domicílio na Rua Pêro Vaz de Caminha, 222, habitação 5.4, Vila Nova de Gaia, 4400-627 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2000, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4154/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Comarca de Vila do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/04.6TAVPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Francisco Araújo Raposo, filho de Guilherme Pereira Raposo e de Laura Maria de Sousa Araújo Raposo, natu-